



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU - IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiacu/SP. – CEP 14.725-000

CNPJ: 02.122.662/0001-60

PORTARIA Nº 81, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Sr. **Thiago Augusto Martins, e seus Dependentes**, pelo falecimento em 15 de julho de 2023, da Sra. **Suelen Cristina Braggil Martins**, com fundamento no art. 58, inciso II, alínea “a”, c/c os arts. 65 a 69, da Lei Complementar n.º 79 de 08 de junho de 2022, e dá providências.

QUITÉRIA ROMÃO DA SILVA, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiacu – IPFMT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Sr. **Thiago Augusto Martins, e seus Dependentes**, preenchem os requisitos previstos em lei para a concessão do benefício Pensão Por Morte, e parecer jurídico datado de 21 de julho de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica concedido benefício de Pensão por Morte ao Sr. **Thiago Augusto Martins**, CPF. 413.484.388-00, e seus Dependentes, os menores **Gabriel Augusto Martins**, CPF. 537.512.518-80, e **Guilherme Augusto Martins**, CPF. 517.921.228-61, a partir de 15 de julho de 2023, em virtude do falecimento da Sra. **Suelen Cristina Braggil Martins**, servidora pública municipal ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Internos, conforme Portaria n.º 1.196/2017, de 08 de maio de 2017, com fundamento no art. 58, inciso II, alínea “a”, c/c os artigos 65 a 70, da Lei Complementar n.º 79 de 08 de junho de 2022.

Parágrafo único – O valor do provento inicial do benefício ora concedido é de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), que será distribuído em partes iguais aos beneficiários conforme determina o §1º do art. 65, da Lei Complementar n.º 79 de 08 de junho de 2022.

Artigo 2º – As cotas do benefício Pensão por Morte, serão temporárias, para o Cônjuge duração de 15 anos, e para os filhos menores até 21 anos de idade.

Artigo 3º – Reajuste: Na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social (Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887), ou índice estabelecido por lei municipal.

Artigo 4º – As despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiacu – IPFM.

Artigo 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2023.

Taiacu, 27 de julho de 2023.

Quitéria Romão da Silva
Diretora Presidente do IPFMT

Registrado em livro próprio, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.